



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei nº. 47/96

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as Receitas e as Despesas, serão orçadas, segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal, poderá implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com o pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o plano plurianual de investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1996 para fins de adequação no orçamento geral do município.

§ ÚNICO - A despesa com o poder legislativo não será inferior a 10% da Receita arrecadada.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornár necessária, para vigencia no exercício de 1997.

§ ÚNICO - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual, a classificação das Receitas e Despesas, obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corregir os valores do Projeto de Lei através de Decreto entre o período compreendido dos meses de agosto, inclusive, e de dezembro de 1996, adotando-se como fator de correção a UFIR ou índice oficial que a substitua, apartir de janeiro de 1997.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 100% da receita até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º * O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal até que seja o Projeto aprovado.

§ ÚNICO - Se até 31 de dezembro de 1996, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11º * A liberação de recursos para unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 1996


Expedito Pereira dos Santos

- Prefeito -